



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

MEMORANDO N° 290/2020

Manaus, 12 de novembro de 2020.

Encaminha proposição referente a próxima reunião plenária, conforme discriminação abaixo:

01 projeto de Lei


JOÃO LUIZ
Deputado estadual

REPUBLICANOS

**PODER LEGISLATIVO**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**PROJETO DE LEI N° 517 /2020****AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JOÃO LUIZ**

Estabelece a obrigatoriedade de as revendedoras informarem a procedência dos veículos usados que estão expondo para venda.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA

Art. 1º Ficam as revendedoras de veículos seminovos e usados no âmbito do estado do Amazonas obrigadas a informar ao consumidor se os veículos colocados à venda são oriundos de leilão, locadora ou salvado de seguradoras.


Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores a multa de dez salários mínimos vigentes.

Parágrafo único. O valor da multa prevista neste artigo será revertido ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, criado pela Lei n.º 2.228, de 29 de junho de 1994.

Art. 3º O poder executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

**PLENARIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus, 10 de novembro de 2020.**



JOÃO LUIZ
Deputado estadual

REPUBLICANOS

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

Adquirir um veículo seminovo é algo que merece muita atenção e cuidado. Apesar de ser um ótimo negócio para quem não tem dinheiro para comprar um modelo zero-quilômetro, essa compra pode se converter em um grande prejuízo se o consumidor não tiver certeza da procedência do veículo.

Portanto, o objetivo deste Projeto de Lei é fazer valer o princípio da transparência, que assegura ao consumidor o direito de ser informado sobre todos os aspectos de serviço ou produto exposto ao consumo, traduzindo assim no princípio da informação.

A proteção aos direitos do consumidor decorre de mandamento constitucional expreso. Assim, vejamos, os Art. 5º, 24, 163 e 170, da Constituição Federal, que dispõe:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, **a defesa do consumidor;**
(grifado)

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VIII – responsabilidade por dano ao meio ambiente, **ao consumidor**, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; **(grifado)**



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Art. 163. Como agentes normativos e reguladores da atividade econômica, o Estado e os Municípios exercerão, na forma da lei, as funções de orientação, fiscalização, promoção, incentivo e planejamento, sendo este último determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

(...)

§4º O Estado adotará instrumentos para:

I – defesa do consumidor; (grifado)

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

V – defesa do consumidor; (grifado)

Ainda neste diapasão temos ainda o disposto no artigo 18 da Constituição do Estado do Amazonas. Senão vejamos:

Art. 18. Compete ao Estado, respeitadas as normas gerais estabelecidas em lei federal, legislar concorrentemente com a União sobre:

(...)

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, **ao consumidor**, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; **(grifado)**

A proteção do direito do consumidor é garantia constitucional e trata da regulação das relações econômicas e consumeristas, bem como a regulação da ordem econômica brasileira.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

O projeto de lei apresentado tem por finalidade assegurar aos consumidores adquirentes de veículos usados e seminovos no estado do Amazonas a informação clara e precisa sobre a procedência dos veículos colocados à venda no mercado de consumo.

É de conhecimento comum que os veículos que são adquiridos procedentes de leilões, locadoras de veículos e salvados (recuperados pelas seguradoras) possuem valor de mercado menor do que os comumente negociados pela tabela FIPE. Isto porque a maioria das seguradoras, inclusive, negam segurar veículos nestas condições. E o consumidor não obtém estas informações de forma clara e precisa.

Esta iniciativa permitirá que os consumidores fiquem bem informados sobre os veículos que estão sendo adquiridos, evitando problemas e desgastes futuros.

Levando em consideração o princípio da informação e transparência conto com o apoio dos meus nobres pares na aprovação desta propositura.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de novembro de 2020.



JOÃO LUIZ
Deputado estadual

REPUBLICANOS.

Documento 2020.10000.00000.9.027988
Data 12/11/2020



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2020.10000.00000.9.027988

Origem

Unidade: DEP. JOÃO LUIZ
Enviado por: LUANA CRISTINA DE SOUZA CABRINI
Data: 12/11/2020

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO 01 PROJETO DE LEI PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS